



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Estabelece diretrizes para a criação do Programa "Mentor Cidadão – Mentoria de Futuro: Rede de Apoio Intergeracional" no Município de Macaé, visando a orientação, o desenvolvimento pessoal e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa **Mentor Cidadão – Mentoria de Futuro** no Município de Macaé, destinado a criar uma rede de apoio voluntário entre cidadãos com experiência profissional (mentores) e jovens de 15 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social (mentorados).

Art. 2º São objetivos do programa:

- I. promover a troca de experiências e o diálogo entre diferentes gerações;
- II. auxiliar o jovem na construção de seu projeto de vida e na escolha da carreira profissional;
- III. reduzir a evasão escolar e incentivar a qualificação técnica e superior;
- IV. fomentar o protagonismo juvenil e a cidadania ativa;
- V. integrar o jovem macaense às oportunidades geradas pelas cadeias produtivas locais.



Art. 3º Poderão atuar como **Mentores** cidadãos residentes ou que trabalhem em Macaé, de reconhecida idoneidade, que possuam experiência em áreas profissionais, acadêmicas ou artísticas e que se disponham ao trabalho voluntário.

Parágrafo único Será dada prioridade para o recrutamento de profissionais aposentados e membros de conselhos de classe.

Art. 4º Serão beneficiários (Mentorados) jovens residentes em Macaé, prioritariamente:

- I. Inscritos no Cadastro Único (CadÚnico);
- II. Egressos ou estudantes da rede pública de ensino;
- III. Jovens em situação de acolhimento institucional ou em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 5º O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. voluntariado: A atividade de mentor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
- II. capacitação: O Município poderá oferecer treinamento básico aos mentores sobre ética, psicologia do desenvolvimento juvenil e realidade social de Macaé.
- III. acompanhamento: As sessões de mentoria deverão ser monitoradas pela Secretaria competente (ex: Desenvolvimento Social ou Educação).
- IV. parcerias: O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com empresas do setor de óleo e gás, associações comerciais e instituições de ensino para ampliar a rede de mentores e ofertas de cursos.



Art. 6º As reuniões de mentoria poderão ocorrer em espaços públicos municipais, como as LAN Houses Públicas, Cras, ou espaços cedidos por instituições parceiras, garantindo a segurança de ambos os participantes.

Art. 7º Ao final de cada ciclo de mentoria, o Município conferirá ao mentor o certificado de **"Mentor Cidadão – Amigo da Juventude de Macaé"**.

Art. 8º As empresas que incentivarem seus funcionários a participarem do programa poderão receber selo de responsabilidade social emitido pela Prefeitura.

Art. 9º Fica autorizada a criação da categoria de **Monitor Acadêmico**, composta por estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino superior da **Cidade Universitária de Macaé**.

§ 1º – os Monitores Acadêmicos atuarão como suporte operacional e tutoria básica aos mentorados, sob supervisão dos Mentores e da Secretaria de Juventude.

§ 2º – a participação como Monitor Acadêmico poderá ser convertida em **Horas de Atividade Complementar (ACC)** ou extensão universitária, mediante convênio específico com as respectivas instituições de ensino.

JUSTIFICATIVA

O programa "Mentor Cidadão" ataca diretamente o isolamento social e a falta de referências profissionais que muitos jovens das periferias de Macaé enfrentam. Em uma cidade com um mercado de trabalho tão técnico e exigente, ter o aconselhamento de alguém que já trilhou o caminho do sucesso é um diferencial determinante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Além disso, o aspecto **intergeracional** valoriza o idoso e o profissional experiente, combatendo o etarismo e permitindo que o conhecimento acumulado seja reinvestido na própria comunidade. É um projeto de baixo custo orçamentário e alto impacto social.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2026.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br